



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**PARECER TÉCNICO Nº 002**, 07 de novembro de 2018.

**ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro de fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, nos termos do Projeto de Lei Municipal 009, de 30 de outubro de 2018.**

### CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Galiléia, o **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes a fixação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, nos termos do Projeto de Lei 09 de 30 de outubro de 2018.

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a revisão salarial dos agentes comunitários trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2018, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2018, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

Gastos com Pessoal - 2017		R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada em 2017		16.127.889,43
B – Limite Constitucional Previsto – 54%		8.709.060,29
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%		8.273.607,28
<b>D – Gastos com Pessoal - 2017</b>		<b>8.119.696,43</b>
<b>E – Percentual Aplicado 2017</b>		<b>50,35%</b>

  

Gastos com Pessoal – Até Setembro de 2018		R\$
A - Receita Corrente Líquida – Arrecadada Até setembro de 2018		12.749.397,00
B – Limite Constitucional Previsto – 54%		6.884.674,38
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%		6.540.440,66
<b>D – Gastos com Pessoal – Até setembro 2018</b>		<b>6.385.272,63</b>
<b>E – Percentual Aplicado – Até setembro de 2018</b>		<b>50,08%</b>

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2017 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 8.119.696,43** (oito milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais, quarenta e três centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 16.127.889,43** (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais, quarenta e três centavos), perfazendo um percentual de **50,35%**.

Quanto aos gastos com pessoal acumulados até o mês de setembro de 2018 apurou-se o valor de **R\$ 6.385.272,63** (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais, sessenta e três centavos), e a receita corrente líquida efetivada no valor de **R\$ 12.749.397,00** (doze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais), perfazendo um percentual de **50,08%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### GASTOS COM PESSOAL X PISO AGENTES COMUNITÁRIOS



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Projeção Anual de Pessoal - 2018	R\$
Projeção Receita Corrente Líquida	16.574.216,10
Projeção de Pessoal para 2018 - Executivo	8.513.696,84
Projeção de Gastos Revisão Agentes Comunitários + Obrigações	24.944,40
<b>Total de Pessoal Projetado Anual - 2018</b>	<b>8.538.641,24</b>
<b>Percentual Projetado 2018 (Revisado)</b>	<b>51,52%</b>
Limite Constitucional Previsto – 54%	8.950.076,70
Limite Prudencial Previsto – 51,30%	8.502.572,86

Neste sentido, projetando a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2018 obtivemos o montante de **R\$ 16.574.216,10** (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais, dez centavos), e os gastos com pessoal projetado com os Agentes Comunitários apuramos **R\$ 8.538.641,24** (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **51,52%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal poderá proceder com a fixação do novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do Executivo Municipal em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2018 poderá chegar a **51,52%** de acordo com os cálculos, considerando a revisão do Piso Salarial, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

**É nosso Parecer. SME.**

Galiléia - MG, 07 de novembro de 2018.

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Assessor Contábil  
CRCMG 081.651



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

OBJETO DA DESPESA: REVISÃO SALARIAL AGENTE COMUNITÁRIOS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Novembro de 2018	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
9.661.541,00	8.538.641,24	88,38%	1.122.899,76

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2018	DIVERSAS	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2018	8.538.641,24	Janeiro a dezembro + 13 <sup>o</sup> .
2019	8.538.641,24	Janeiro a dezembro + 13 <sup>o</sup> .
2020	8.538.641,24	Janeiro a dezembro + 13 <sup>o</sup> .

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2018, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos do Programa do Ministério da Saúde, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 07 de novembro de 2018.

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Contador CRC/MG 81.651



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Galiléia, **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa de revisão salarial para os Agentes Comunitários está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Galiléia - MG, 07 de novembro de 2018.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO

### CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **ALESSANDRO GOMES MIRANDA**, Contador Geral do Município de Galiléia, CRC-MG 81.651. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a revisão do Piso Salarial dos Agentes Comunitários, no valor estimado para o exercício de 2018 em R\$: **8.538.641,24** (*oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais, vinte e quatro centavos*), encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2018, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	9.661.541,00	0,00	8.538.641,24	1.122.899,76

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 07 de novembro de 2018.

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**

Contador Geral do Município  
CRC/MG: 81.651

